



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO
RISCOS FISCAIS
2020

Conforme art.4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº101, de 04.05.2000.

I-INTRODUÇÃO

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2020, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto não constituíram precatórios ainda ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento de 2020. Esses passivos contingentes podem impactar a despesa orçada, mas também podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões que extrapolam um caso específico.

As receitas constantes do projeto de lei orçamentária anual, a ser enviado à Câmara Municipal, constituem apenas uma previsão, em consonância com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, atividade econômica, taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para essas variáveis na projeção de receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício, gerando uma frustração de receita, constitui também um risco fiscal.

-PASSIVOS CONTINGENTES

Parte desses riscos é representada por passivos contingentes derivados de uma série de ações judiciais que podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO
RISCOS FISCAIS
2020

determinar o aumento do estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas.

A explicitação desses passivos contingentes neste anexo representa mais um passo importante para a transparência fiscal. Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais aqui citadas representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em julgamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pelo Município, haja vista que os passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios, não configurando, em princípio, passivos contingentes.

Dos passivos contingentes decorrentes de litígios judiciais destacamos possíveis condenações judiciais capazes de produzir impactos financeiros imediatos, por envolverem o cumprimento de obrigações de fazer.

Saúde Pública

Expressivo número de ações ajuizadas por portadores das mais variadas moléstias, pleiteando o fornecimento de medicamentos ou tratamentos, muitos deles de alto custo, importados e não disponibilizados pelo SUS, com liminares concedidas determinando a pronta disponibilização dos medicamentos e tratamentos pleiteados, confirmadas em 2º grau de jurisdição, com grande impacto nas finanças municipais decorrente do cumprimento dos comandos judiciais.

Somam-se aos valores gastos com a aquisição dos medicamentos, às condenações em multa diária por descumprimento das decisões, o que tem sido muito frequente, além dos valores sequestrados para levantamento imediato pelos autores das demandas, pelo mesmo motivo.

Começam também a se multiplicar ações civis públicas do Ministério Público Estadual, em que se busca a contratação de serviços privados de saúde para atendimento da população, sob a justificativa de esgotamento da capacidade operacional do SUS, nesse tópico destacamos ações principalmente na área de cirurgias ortopédicas, exames de maiores complexidades e de altos custos, medicamentos e as internações compulsórias.

Itápolis, 12 de abril de 2019

Edmir Antonio Gonçalves
Prefeito Municipal